**PROJETO DE LEI Nº 15/2019**

Dispõe sobre a instituição de função gratificada de que trata o art. 45A da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993.

A Câmara Municipal de Areado aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pela atribuição de atualização do site da Câmara, o servidor municipal da Câmara fará jus ao recebimento de função gratificada, prevista no art. 45A da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993.

Art. 2º A gratificação mensal devida ao servidor na forma do art. 1º corresponderá a 40% (quarenta por cento), que será calculado sobre a remuneração do servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Areado/MG, 13 de março de 2019